EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º	**07/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	**0119/2026**

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM **PAGAMENTO DAS PASSAGENS PELO VALOR DA TARIFA AÉREA PRATICADA PELA COMPANHIA TRANSPORTADORA**, ACRESCIDO EXCLUSIVAMENTE DA TAXA DE EMBARQUE E DOS DEMAIS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, EFETIVAMENTE DEVIDOS E COMPROVADOS, E **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MEDIANTE TAXA FIXADA EM REAIS POR TRANSAÇÃO**, PAGA SEPARADAMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), CUJOS CUSTOS ESTARÃO INCLUÍDOS NA TAXA DE AGENCIAMENTO CONTRATADA, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

Itens do processo

1.1. A licitação será dividida em item(s) e/ou grupo(s) de item(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.2. Relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. Relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. Critério de julgamento:	Menor preço
1.5. Disponibilização do Edital e anexos:	www.portaldecompraspublicas.com.br
1.6. Início da sessão pública e disputa de lances:	19/11/2026, às 8h30min.

1.7. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico até às 8h29min do dia designado para a realização da sessão pública de disputa, conforme data prevista no item anterior.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ou à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas por meio dos canais de atendimento da plataforma eletrônica em que será realizada a licitação, por meio dos telefones: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615.

3.1.2. Na hipótese de o licitante não obter contato por meio dos telefones acima indicados, poderá utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela plataforma eletrônica, acessíveis por meio de seu sítio eletrônico oficial.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, se for o caso.

3.5. Poderá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 2015, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DAS REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Não será necessário o envio da documentação de habilitação antes do início da sessão pública aprazada no preâmbulo deste Edital.

5.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.4.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

5.5. A falsidade das declarações de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data limite para apresentação da proposta.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso aos demais licitantes os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, não podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados se tratarem de disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo seguinte critério:	**Preço unitário do item 1.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R$ 0,01 (um centavo).**

Da fase competitiva e do modo de disputa

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou no chat da plataforma onde está sendo realizada a licitação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

7.14. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá assinalar, em campo próprio da plataforma eletrônica, a declaração de enquadramento como ME/EPP, a fim de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A ausência dessa declaração implicará a renúncia ao direito de utilização dos benefícios legais aplicáveis. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.15. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente e na ordem legal, os critérios de desempate e de preferência previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

7.15.1. Quando a aplicação dos critérios de desempate ou de preferência depender de comprovação documental, os licitantes empatados serão convocados pelo chat da plataforma eletrônica a encaminhar os documentos comprobatórios pertinentes ao endereço compras@cisamurel.sc.gov.br, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado do registro da convocação. Os documentos recebidos serão juntados aos autos do processo e disponibilizados para consulta pelos demais licitantes.

7.15.2. Persistindo o empate após o esgotamento de todos os critérios de desempate e de preferência legalmente aplicáveis, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes que permanecerem empatados, em ato público, mediante prévia convocação de todos os licitantes pelo chat da plataforma eletrônica, com registro do procedimento e de seu resultado nos autos do processo.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Da negociação e da apresentação da proposta adequada

7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Nesse mesmo prazo, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação.

7.16.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da análise da exequibilidade da proposta

8.7. No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores orçados pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, na qual se verifique:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

Das amostras

8.9. A exigência de apresentação de amostra, quando aplicável, bem como os critérios e procedimentos para sua análise, encontra-se disciplinada no Termo de Referência.

Da proposta readequada ao último lance na plataforma eletrônica

8.10. Nos certames em que a disputa ocorrer pelo valor unitário do lote e este for composto por mais de um item, todos os licitantes deverão, imediatamente após o encerramento da fase de lances, proceder à readequação dos valores unitários de todos os itens diretamente na plataforma onde está sendo realizada a licitação (alteração dentro do sistema), de forma que a soma dos valores unitários corresponda exatamente ao valor final do último lance ou ao valor negociado, mantendo-se a compatibilidade com a proposta comercial readequada a ser apresentada.

8.11. A não realização da readequação dos valores unitários de todos os itens diretamente na plataforma onde está sendo realizada a licitação, quando exigida na forma do item anterior, ou a existência de divergência entre os valores registrados na plataforma e aqueles constantes da proposta readequada, poderá ensejar a desclassificação da proposta, aplicando-se também aos licitantes remanescentes convocados em decorrência da desclassificação, inabilitação, desistência ou exclusão do licitante anteriormente classificado.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme segue.

9.2. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, a **PROPOSTA READEQUADA** ao último lance ofertado, bem como todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Termo de Referência.

9.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter disponíveis, em formato compatível com a plataforma eletrônica, todos os documentos de habilitação exigidos, bem como possuir pleno conhecimento sobre os procedimentos necessários ao seu envio por meio da plataforma. Eventual impossibilidade de encaminhamento dos documentos por falta de preparo, desconhecimento da plataforma ou indisponibilidade dos arquivos não justificará a prorrogação do prazo concedido pelo Pregoeiro.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

Das regras para análise dos documentos de habilitação

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. A habilitação do licitante será verificada por meio da análise dos documentos encaminhados na plataforma eletrônica.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

Da realização de diligência

9.11. Sendo a hipótese de realização de diligência acerca da proposta e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro realizará 1 (uma) diligência para regularização dos documentos.

9.11.1. O prazo da diligência será de **2 (DUAS) HORAS**;

9.11.2. Não cumprida a diligência, a licitante será desclassificada ou inabilitada.

9.12. Se o Pregoeiro verificar que a primeira diligência não foi cumprida em razão de falha de comunicação ou outra situação justificável, poderá, a seu critério, realizar uma segunda e última diligência, sendo vedada quando houver indícios de desídia ou má-fé do licitante.

Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

9.13. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

9.14. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, será assegurado o

prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação.

9.16. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Da assinatura do termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente

9.17. O licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7.1. A convocação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo licitante em seu cadastro na plataforma eletrônica. Compete exclusivamente ao licitante manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar o recebimento das comunicações

encaminhadas ao referido endereço eletrônico, não podendo alegar o seu não recebimento como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações previstas neste Edital.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

11.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e deverá ser realizado em campo próprio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou fora da plataforma eletrônica não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e será aberto automaticamente na plataforma eletrônica.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma eletrônica.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.12.2. ANEXO II – Tabela de Entidades Participante da IRP;

15.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

15.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

15.12.6. ANEXO VI – Ficha Cadastral;

15.12.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

15.12.8. ANEXO VIII – Declaração sistema *selfbooking*;

15.12.9. ANEXO IX - Declaração de remuneração;

15.12.10. ANEXO X – Declaração valor das passagens.

Tubarão/SC [documento assinado eletronicamente].

FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva do CISAMUREL/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento técnico que integra a fase preparatória da contratação pública e tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, o objeto a ser contratado, estabelecendo suas características, requisitos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e os parâmetros para a seleção do fornecedor. Trata-se do instrumento que consolida as informações essenciais do planejamento da contratação, servindo como base para a instrução da licitação e para a execução contratual, de modo a assegurar a adequada definição da solução pretendida e a seleção da proposta mais vantajosa para o CISAMUREL/SC.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM **PAGAMENTO DAS PASSAGENS PELO VALOR DA TARIFA AÉREA PRATICADA PELA COMPANHIA TRANSPORTADORA**, ACRESCIDO EXCLUSIVAMENTE DA TAXA DE EMBARQUE E DOS DEMAIS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, EFETIVAMENTE DEVIDOS E COMPROVADOS, E **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MEDIANTE TAXA FIXADA EM REAIS POR TRANSAÇÃO**, PAGA SEPARADAMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), CUJOS CUSTOS ESTARÃO INCLUÍDOS NA TAXA DE AGENCIAMENTO CONTRATADA, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

Itens do processo

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Serviço	1.550	R$ 27,42	R$ 42.501,00
	2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Verba	1	R$ 877.000,00	R$ 877.000,00
	3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Verba	1	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00
TOTAL GERAL						**R$ 1.199.501,00**

Os itens 1, 2 e 3 compõem lote único, **com disputa exclusivamente sobre a taxa unitária de agenciamento do item 1**, comum às emissões, remarcações e cancelamentos nacionais e

internacionais. A estimativa de 1.550 transações compreende conjuntamente essas operações, e não apenas passagens emitidas. **Os itens 2 e 3 constituem previsões financeiras de repasse às companhias aéreas, sem lances ou desconto na disputa** e sem remuneração adicional da agência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. Natureza dos serviços:	Continuados

Prazo de vigência

1.3. Prazo de vigência da contratação:	12 (doze) meses

1.3.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Em se tratando de contrato, poderá haver prorrogação do prazo de vigência, até o limite máximo previsto na legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos de sustentabilidade

4.1. Sustentabilidade Econômica: A contratação deverá observar critérios de eficiência e economicidade, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública ao longo de todo o ciclo de vida do bem, incluindo aquisição, utilização, manutenção e descarte, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade financeira da contratação.

4.2. Sustentabilidade Social: A execução contratual deverá respeitar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes. A contratada deverá promover práticas que contribuam para a valorização do trabalho digno, o respeito aos direitos humanos e a inclusão social, observadas as normas legais aplicáveis.

4.3. Sustentabilidade Ambiental: Os serviços fornecidos deverão, sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a redução de impactos ao meio ambiente, a utilização de materiais recicláveis ou reciclados, a eficiência no consumo de recursos naturais e a adequada destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Da indicação de marcas ou modelos

4.4. Não haverá indicação de marca ou modelo específico. Serão admitidas soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos funcionais, técnicos, de segurança, suporte e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não há marca ou produto cuja contratação seja especificamente vedada, desde que a solução ofertada atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência e não implique direcionamento injustificado.

Da exigência da carta de solidariedade

4.6. Não há exigência de carta de solidariedade.

Da subcontratação

4.7. É vedada a subcontratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.7.1. A eventual subcontratação de atividades acessórias relacionadas à prestação dos serviços, quando admitida, não eximirá a contratada de suas obrigações e responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento das condições contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

4.7.2. A contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.3. Nenhum encargo trabalhista, previdenciário, tributário, comercial, civil ou de qualquer outra natureza decorrente da subcontratação será imputado à contratante, permanecendo tais obrigações sob exclusiva responsabilidade da contratada. 4.7.4. Compete exclusivamente à contratada administrar e executar os contratos eventualmente firmados com terceiros ou subcontratados, respondendo integralmente pelos atos, omissões, obrigações e demais efeitos decorrentes dessas relações, sem qualquer vínculo ou responsabilidade da contratante. 4.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.	
Da garantia da contratação	
4.8. **Exigência de garantia da execução contratual conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:**	Não
4.8.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.	
Vistoria	
4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.	
Instalação de escritório	
4.10. Não haverá exigência de instalação de escritório ou estrutura física local no Município de Tubarão/SC para a execução dos serviços.	
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Condições de execução/prazo	
5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, quantidades, características e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, armazenamento, implantação, suporte, manutenção, atualizações, tributos, encargos e demais custos inerentes à disponibilização da solução, incluídos na taxa de agenciamento contratada.	
5.2. **Prazo para implantação da solução:**	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato

5.3. A implantação, configuração, orientação dos usuários e demais atividades relacionadas à solução poderão ser realizadas remotamente e, quando necessário, na sede do CISAMUREL/SC, mediante prévio alinhamento com o setor responsável.

5.4. **Local de execução dos serviços:**	Sede do CISAMUREL/SC e ambiente remoto/online

5.5. Os serviços deverão ser executados de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

5.6. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, softwares e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, salvo quando expressamente previsto em sentido diverso neste Termo de Referência.

5.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, capacitados e, quando exigido pela legislação ou pela natureza do objeto, legalmente habilitados para o desempenho das atividades.

5.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos, falhas ou inadequações.

5.9. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas, horários e demais condições estabelecidas pela Administração, observando-se as necessidades da contratante e as particularidades do objeto.

5.10. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.11. A execução contratual deverá observar as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis, quando pertinentes ao objeto.

DAS SOLICITAÇÕES E DO ATENDIMENTO

5.12. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo órgão gerenciador ou participante por meio do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), e-mail ou telefone. A emissão de passagens dependerá de autorização formal do órgão solicitante, mediante ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

5.13. Independentemente da disponibilização do sistema selfbooking, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, realizar cotação, reserva, emissão e encaminhamento de passagens das companhias aéreas que atendam aos trechos e horários pretendidos.

5.14. As solicitações de cotação deverão indicar, no mínimo, os trechos e as datas pretendidas, bem como eventuais restrições de horário, aeroportos e demais condições necessárias ao deslocamento.

5.15. A CONTRATADA deverá pesquisar as companhias aéreas que operem nos trechos solicitados e apresentar as opções disponíveis, informando horários de partida e chegada,

aeroportos, escalas, conexões, duração da viagem, preços, franquias de bagagem e condições tarifárias.

5.16. Na ausência de disponibilidade nos horários solicitados, a CONTRATADA deverá apresentar alternativas nos horários mais próximos, submetendo-as à avaliação do órgão solicitante.

5.17. Quando a cidade de origem ou destino possuir mais de um aeroporto e não houver indicação específica pela Administração, deverão ser apresentadas opções para os diferentes aeroportos disponíveis.

DAS CONDIÇÕES DE RESERVA E EMISSÃO

5.18. As passagens deverão ser cotadas, reservadas e emitidas em classe econômica, incluindo uma bagagem despachada, salvo orientação expressa em contrário do órgão solicitante. A contratação de classe distinta dependerá de autorização excepcional da Administração.

5.19. A cotação deverá informar a franquia de bagagem incluída e, quando sua aquisição ocorrer separadamente, discriminar o respectivo custo.

5.20. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar opções tarifárias que permitam remarcação sem cobrança de multa, informando eventual diferença tarifária, bem como opções de cancelamento com a menor retenção disponível entre as alternativas pesquisadas.

5.21. A contratação de assento conforto ou equivalente dependerá de solicitação e autorização expressa da Administração, com informação prévia do respectivo custo.

5.22. Após a escolha da opção pelo órgão solicitante, a CONTRATADA deverá providenciar a reserva e encaminhar sua confirmação, informando o localizador, o prazo de validade e as condições para manutenção da tarifa.

5.23. Recebida a autorização formal e observados os critérios de verificação da tarifa aérea e de remuneração por taxa de agenciamento previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá emitir o bilhete eletrônico e encaminhá-lo ao endereço de e-mail indicado pelo órgão solicitante.

5.24. Caso ocorra alteração de tarifa ou indisponibilidade da opção escolhida antes da emissão, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o órgão solicitante, comprovar a alteração mediante consulta atualizada com data e hora e apresentar alternativas, sendo vedada a emissão com alteração de valor ou itinerário sem nova autorização.

5.25. A CONTRATADA deverá manter meios alternativos de atendimento, reserva e emissão para situações de indisponibilidade do sistema selfbooking ou de ausência de opções excepcionalmente autorizadas pela Administração.

5.26. O acúmulo de serviços ou a indisponibilidade do sistema da CONTRATADA não afastará sua obrigação de adotar medidas de contingência para cumprir os prazos estabelecidos. Ocorrências relacionadas às companhias aéreas deverão ser comunicadas imediatamente, acompanhadas das providências adotadas e das alternativas disponíveis.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.27. As solicitações de pesquisa de disponibilidade, reserva, remarcação e cancelamento deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da solicitação.

5.28. A emissão das passagens deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da autorização formal, observada a validade da reserva, de modo a evitar sua perda.

5.29. As solicitações identificadas como urgentes deverão receber atendimento prioritário e imediato, com adoção das providências necessárias em tempo compatível com o embarque e com as condições informadas pelo órgão solicitante.

5.30. O reembolso dos trechos não utilizados deverá ser realizado no prazo máximo de 7 dias, contado do recebimento da notificação escrita, inclusive por e-mail, observadas as regras tarifárias aplicáveis e mediante demonstração dos valores restituídos e de eventuais retenções.

5.31. A obrigação de concluir os reembolsos permanecerá vigente mesmo após o término ou a extinção do contrato.

5.32. A passagem emitida em desacordo com a solicitação deverá ser corrigida ou substituída, contado o prazo do recebimento da notificação do órgão solicitante:

5.32.1. em até uma hora, para passagens nacionais;

5.32.2. em até 24 horas, para passagens internacionais.

5.33. Quando o horário do embarque exigir providência em prazo inferior, a correção deverá receber atendimento imediato, de modo a evitar prejuízo ao deslocamento.

5.34. Os custos decorrentes de correções motivadas por erro imputável à CONTRATADA serão de sua responsabilidade, sem cobrança de nova taxa de agenciamento.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS

5.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, de uso obrigatório para atendimento às funcionalidades previstas neste Termo de Referência, com custos incluídos na taxa de agenciamento, sem cobrança específica ou adicional à Administração.

5.36. O sistema deverá estar implantado, configurado e disponível para utilização em até cinco dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

5.37. A CONTRATADA deverá ser proprietária do sistema ou possuir licença ou autorização de uso que permita sua disponibilização à Administração durante toda a execução contratual.

5.38. Os custos de implantação, licenciamento, renovação de licenças, configuração, manutenção, suporte e adequação aos requisitos deste Termo de Referência serão de responsabilidade da CONTRATADA e estarão incluídos na taxa de agenciamento contratada.

5.39. O sistema deverá operar em língua portuguesa, por meio da internet, e ser parametrizado conforme a política de viagens do órgão gerenciador ou participante, admitidos ajustes durante a execução contratual dentro das funcionalidades contratadas.

5.40. O sistema deverá estar acessível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, com índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,5%.

5.41. A indisponibilidade do sistema não dispensará o atendimento por canais alternativos, nem alterará os prazos de execução dos serviços.

5.42. A interrupção da disponibilização do sistema por ausência de aquisição ou renovação de licença constituirá descumprimento contratual, sujeito às medidas previstas no contrato, inclusive sua extinção, mediante o procedimento cabível.

DAS FUNCIONALIDADES DE PESQUISA E RESERVA

5.43. O sistema deverá possuir integração com as companhias aéreas nacionais, inclusive regionais, e internacionais, diretamente ou por meio de sistemas globais de distribuição, denominados GDS, abrangendo, entre outras, GOL, LATAM e Azul.

5.44. A ferramenta deverá permitir, em tela unificada, a consulta de voos, escalas, conexões, disponibilidade de assentos, classes, famílias tarifárias e respectivos preços, bem como a realização de reservas on-line.

5.45. Deverão ser apresentadas as tarifas disponíveis nos canais integrados, dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive promocionais e decorrentes de acordos comerciais aplicáveis à Administração, destacando-se a menor tarifa. A apresentação deverá permitir distinguir a tarifa efetivamente disponível, os descontos comerciais obtidos, as taxas e os serviços adicionais, com identificação separada da taxa de agenciamento, conforme os critérios de verificação previstos neste Termo de Referência.

5.46. O sistema deverá permitir pesquisas de ida e volta, somente ida e múltiplos trechos, com indicação da inclusão ou não de bagagem despachada.

5.47. A ferramenta deverá permitir a seleção de voos de companhias diferentes e apresentar, na reserva, o prazo de validade e campo para observações.

5.48. Deverá existir campo específico para justificativa da escolha quando a opção selecionada não corresponder à menor tarifa apresentada.

5.49. As pesquisas deverão ser passíveis de geração e salvamento em relatório, em pelo menos um dos formatos PDF, DOC ou ODT, contendo, no mínimo:

5.49.1. aeroportos de origem e destino;

5.49.2. companhias aéreas e números dos voos;

5.49.3. datas e horários de partida e chegada;

5.49.4. escalas, conexões e duração da viagem;

5.49.5. preços e informações sobre bagagem;

5.49.6. identificação das opções pesquisadas.

5.50. O resultado da pesquisa que fundamentou a reserva e a emissão deverá permanecer disponível para consulta, salvamento e impressão, permitindo sua inclusão no processo administrativo de pagamento.

5.51. Cada requisição deverá receber identificação única e sequencial, admitida a inclusão de mais de um serviço, desde que preservada a identificação individual das passagens e das operações vinculadas.

DOS PERFIS DE ACESSO E DAS AUTORIZAÇÕES

5.52. O sistema deverá possuir autenticação individual e controle de permissões, contemplando, no mínimo, os perfis de assistente, aprovador e administrador.

5.53. O perfil de assistente deverá permitir pesquisas de voos, tarifas e preços e o encaminhamento de solicitações, sendo vedada a autorização de emissão de passagens.

5.54. O perfil de aprovador deverá permitir pesquisas, cadastro de passageiros, realização de reservas, geração de relatórios e autorização para que a CONTRATADA emita as passagens.

5.55. O perfil de administrador deverá permitir o gerenciamento dos usuários, das permissões e dos processos relacionados à gestão das viagens e dos serviços correlatos, no âmbito do respectivo órgão.

5.56. O fluxo de autorização eletrônica deverá observar as regras definidas pela Administração.

5.57. Nenhum perfil de usuário da Administração poderá emitir diretamente os bilhetes. A emissão será realizada pela CONTRATADA após a aprovação correspondente.

5.58. Os aprovadores deverão ter acesso aos relatórios relativos às passagens por eles autorizadas.

5.59. O sistema deverá permitir o cadastro e a atualização dos dados dos viajantes e de suas características de viagem, observadas as permissões de acesso.

DOS BILHETES ELETRÔNICOS

5.60. Após a autorização de compra e a emissão pela CONTRATADA, o bilhete eletrônico deverá ser disponibilizado no sistema e encaminhado ao e-mail indicado pelo órgão solicitante.

5.61. O bilhete eletrônico, acompanhado de demonstrativo complementar quando necessário, deverá conter:

5.61.1. nome do passageiro;

5.61.2. número do bilhete e localizador da reserva;

5.61.3. aeroportos de origem e destino;

5.61.4. companhias aéreas e números dos voos;

5.61.5. datas, horários, conexões, escalas e duração dos voos;

5.61.6. confirmação da emissão;

5.61.7. tarifa aérea efetivamente aplicada, já considerados os descontos comerciais obtidos, taxa de embarque e demais encargos obrigatórios comprovados;

5.61.8. franquia e condições de bagagem;

5.61.9. regras tarifárias aplicáveis;

5.61.10. valor total devido pela Administração, com discriminação dos componentes e identificação separada da taxa de agenciamento contratada, sem outros encargos da agência.

DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

5.62. O sistema deverá permitir a geração imediata de relatórios e gráficos a partir dos dados registrados, com filtros por período, passageiro, solicitante, companhia aérea e destinação contábil, conforme aplicável.

5.63. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

5.63.1. relatório de pendências do dia anterior, por solicitante e consolidado;

5.63.2. relatório de acompanhamento das viagens programadas;

5.63.3. relatório de utilização e despesas, com bilhetes emitidos e destinos, por passageiro, companhia aérea, destinação contábil e de forma consolidada;

5.63.4. relatório de indicadores de economia obtida e de oportunidades de economia não aproveitadas, com identificação das tarifas utilizadas como referência;

5.63.5. relatório de emissão de bilhetes, por passageiro, destinação contábil e de forma consolidada;

5.63.6. relatório com data de emissão, companhia aérea, passageiro, número do bilhete, trecho, tarifa efetivamente aplicada, descontos comerciais obtidos, taxa de embarque, demais encargos obrigatórios comprovados, serviços adicionais autorizados, taxa de agenciamento e valor total devido;

5.63.7. relatório comparativo entre a tarifa do site oficial da companhia, a tarifa disponível nos canais da CONTRATADA, a tarifa adotada e o custo efetivo de aquisição, já considerados os descontos comerciais obtidos, com identificação das condições e da data e hora das consultas.

5.64. Os relatórios de utilização, despesas, emissão de bilhetes e comparação de tarifas deverão permitir a geração de gráficos.

5.65. O sistema deverá permitir a exportação dos dados em pelo menos um dos formatos TXT, CSV ou XLS.

DA SEGURANÇA, INTEGRAÇÃO E SUPORTE

5.66. O acesso ao sistema deverá ocorrer por protocolo HTTPS, mediante credenciais individuais, com armazenamento protegido das senhas por mecanismos criptográficos adequados.

5.67. O sistema deverá dispor de mecanismos de controle de acesso e proteção que assegurem a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a rastreabilidade das informações e operações.

5.68. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo dos dados, documentos e informações acessados em razão dos serviços, restringindo sua utilização às finalidades da execução contratual.

5.69. O sistema deverá permitir consultas, transações e aprovações por meio de Web Service, observados os controles de autenticação e as permissões estabelecidas pela Administração.

5.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico para orientação aos usuários e resolução de problemas de funcionamento.

5.71. Em caso de indisponibilidade temporária, as solicitações deverão ser recebidas e processadas por telefone, e-mail ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA, preservados os registros das solicitações e das autorizações.

5.72. Restabelecido o sistema, as operações realizadas pelos canais alternativos deverão ser registradas na plataforma, garantindo a consolidação do histórico e dos relatórios.

5.73. Mediante solicitação da Administração, a CONTRATADA deverá realizar treinamento para os usuários, presencialmente nas dependências do órgão solicitante ou de forma on-line, em datas acordadas entre as partes e sem custo adicional.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DO FATURAMENTO

5.74. A CONTRATADA deverá estar cadastrada no sistema de gestão de contratos e atos do CISAMUREL, disponível em https://cisamurel.stlicita.com.br/login.aspx?main=main.aspx&page=solicitacoes_cfornecimento.aspx.

5.75. Após a cotação e a escolha da passagem, o órgão gerenciador ou participante deverá cadastrar a solicitação de fornecimento no sistema, informando a descrição do serviço e o custo comprovado da tarifa aérea, já considerados os descontos comerciais, acrescido das taxas, dos demais encargos obrigatórios e dos serviços adicionais autorizados, com identificação separada da taxa de agenciamento devida, anexar o respectivo empenho e emitir a Autorização de Fornecimento — AF.

5.76. A AF será encaminhada à CONTRATADA por e-mail e constituirá autorização para a execução do serviço nela descrito.

5.77. Após a execução do serviço autorizado, a CONTRATADA deverá registrar a operação como "novo fornecimento" no sistema e anexar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

5.78. A documentação de cobrança deverá vincular a AF aos bilhetes e aos valores faturados e incluir os comprovantes das consultas tarifárias, com data e hora, o demonstrativo da tarifa efetiva, dos descontos comerciais obtidos, das taxas, dos demais encargos obrigatórios e dos serviços adicionais autorizados, bem como da taxa unitária de agenciamento e da quantidade de transações remuneráveis.

5.79. O órgão gerenciador ou participante realizará o recebimento provisório e, após a conferência da conformidade dos serviços e da documentação, o recebimento definitivo, registrando o cumprimento da AF no sistema.

5.80. A emissão da nota fiscal ou seu lançamento no sistema não implicará, por si só, o recebimento definitivo dos serviços, que dependerá da verificação pela Administração.

DA TARIFA AÉREA, DA TAXA DE AGENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES

5.81. Para fins de repasse do custo das passagens, considera-se tarifa aérea o valor do transporte do passageiro cobrado pela companhia aérea, inclusive nas ofertas promocionais. Integram a tarifa os benefícios incluídos no pacote tarifário, como bagagem, quando não cobrados separadamente.

Não integram a tarifa as taxas de embarque e aeroportuárias, os serviços adicionais cobrados separadamente nem as multas por alteração ou cancelamento.

5.82. O valor de repasse corresponderá ao custo efetivo de aquisição, considerada a menor tarifa disponível entre o site oficial da companhia aérea e os canais de emissão da CONTRATADA, inclusive selfbooking, GDS e acordos comerciais aplicáveis à contratação, para o voo e as condições autorizados. É vedada a adoção de tarifa cheia ou de referência superior à oferta efetivamente disponível. Todos os descontos comerciais obtidos serão repassados à Administração. Se o bilhete emitido comprovar tarifa inferior à informada, prevalecerá o menor valor.

5.83. A comparação deverá considerar a mesma companhia e os mesmos voos, aeroportos, datas, horários, escalas e conexões, classe e família tarifária, quantidade e categoria de passageiros, franquia de bagagem e regras de remarcação e reembolso. As consultas deverão ocorrer na mesma ocasião, em moeda e condições de pagamento equivalentes, considerando somente ofertas cujos requisitos possam ser atendidos na contratação. A escolha entre voos distintos considerará o custo total e as necessidades da viagem, com justificativa quando não recair na opção mais econômica.

5.84. A CONTRATADA deverá apresentar, com a cotação, captura de tela ou arquivo eletrônico da consulta no site oficial da companhia e do seu canal de emissão, com endereço eletrônico ou identificação da fonte, data e hora da consulta, itinerário, condições tarifárias e discriminação da tarifa, taxas e adicionais. Os horários deverão indicar o fuso utilizado. Se a página exibir apenas o preço total, deverá ser anexado o detalhamento da companhia que permita identificar a tarifa, vedada sua apuração por estimativa.

5.85. A Administração poderá conferir diretamente as consultas. Se encontrar tarifa inferior no site oficial para condições equivalentes, encaminhará o comprovante à CONTRATADA, que deverá adequar a cotação antes da emissão. Se a tarifa disponível nos canais da CONTRATADA for menor, essa prevalecerá. A conferência considerará as condições equivalentes, o custo efetivo de aquisição e o repasse integral dos descontos comerciais obtidos, vedados acréscimos da agência.

5.86. A tarifa será conferida novamente imediatamente antes da emissão, salvo quando houver reserva com preço comprovadamente garantido e ainda válida. Qualquer aumento ou indisponibilidade deverá ser comprovado por consulta atualizada, com data e hora, e submetido a nova autorização antes da emissão, nos termos das condições de reserva. Reduções verificadas antes da emissão serão integralmente aproveitadas em favor da Administração. Aumento decorrente de atraso imputável à CONTRATADA no cumprimento do prazo de emissão não será repassado à Administração.

5.87. Quando não for possível consultar o mesmo itinerário no site oficial, inclusive em combinações de companhias ou indisponibilidade técnica, a CONTRATADA deverá registrar o motivo e apresentar comprovante da companhia ou do sistema de distribuição que identifique fonte, data, hora, itinerário e composição da tarifa. A emissão dependerá da avaliação e autorização da Administração, mantidas a busca da menor tarifa disponível e a exigência de repasse pelo custo comprovado, sem acréscimos da agência. Planilha ou declaração produzida exclusivamente pela CONTRATADA não substitui o comprovante da fonte tarifária.

5.88. O valor de cada emissão será calculado por V = T + E + O + A + F, em que V é o total devido; T é a tarifa aérea efetivamente cobrada, já deduzidos os descontos comerciais; E é a taxa de

embarque; O são os demais encargos obrigatórios efetivamente devidos e comprovados, sem duplicidade; A são os serviços adicionais da companhia previamente autorizados; e F é a taxa unitária de agenciamento contratada para o item 1. Os componentes serão discriminados e expressos com duas casas decimais.

5.89. A taxa do item 1 será única e comum às emissões, remarcações e cancelamentos de bilhetes nacionais e internacionais, cobrada uma vez por operação efetivamente concluída e autorizada em cada bilhete, independentemente do número de trechos. A emissão de bilhete substitutivo decorrente de remarcação integrará a mesma transação, vedada dupla cobrança. Cotações, reservas, suporte, reembolsos e uso do selfbooking estarão incluídos nessa taxa, sem remuneração autônoma. Além da taxa contratada, ficam vedadas DU, RAV ou outras cobranças da agência. Tarifas, encargos e serviços adicionais serão repassados pelo custo comprovado e autorizado, sem acréscimos.

5.90. Nas remarcações, o ajuste tarifário será apurado pela diferença entre a nova tarifa efetiva e o crédito aproveitável do bilhete substituído, já considerados os descontos comerciais. Serão discriminados as diferenças de taxas, os demais encargos e as multas comprovadas e autorizadas, além de uma única taxa de agenciamento pela remarcação, sem duplicidade. Cancelamentos e reembolsos considerarão os valores efetivamente pagos e as retenções comprovadas da companhia. O cancelamento autorizado e concluído permitirá apenas a taxa unitária correspondente à operação, sem nova taxa pelo processamento do reembolso. Correções decorrentes de erro da CONTRATADA não gerarão nova taxa nem custos para a Administração.

5.91. Os comprovantes das consultas, reservas, autorizações, bilhetes e demonstrativos de cálculo deverão ser vinculados à solicitação e acompanhar o faturamento, permitindo verificar a tarifa efetiva, os descontos comerciais obtidos, as taxas e os demais encargos, os serviços adicionais autorizados, a taxa de agenciamento e a quantidade de transações remuneráveis, além do total devido. Nas passagens internacionais, eventual conversão deverá indicar moeda, taxa de câmbio efetivamente aplicada, fonte e data, sem acréscimo cambial da CONTRATADA. A fiscalização poderá solicitar documentos da companhia ou do canal de emissão e corrigir o faturamento quanto a diferenças não comprovadas, assegurado o esclarecimento da CONTRATADA.

DA DESTINAÇÃO DAS MILHAS, DOS BENEFÍCIOS DE FIDELIDADE E DOS CRÉDITOS DE PASSAGENS AÉREAS

5.92. As milhas e os pontos de fidelidade de caráter individual gerados pela realização dos voos ficarão com o passageiro identificado no bilhete, mediante crédito em sua própria conta no programa de fidelidade. Esses benefícios não serão transferidos à contratada nem integrarão sua remuneração.

5.93. A contratada deverá inserir na reserva o número de fidelidade do passageiro, quando fornecido pela Administração e quando o bilhete permitir pontuação. É vedado cadastrar conta pertencente à contratada, aos seus empregados ou a terceiros para receber benefícios individuais decorrentes da viagem de outro passageiro. A ausência de cadastro do passageiro não autorizará o direcionamento desses benefícios a outra pessoa.

5.94. Os pontos, bônus e demais benefícios obtidos em nome ou no CNPJ do órgão ou da entidade contratante, em programa corporativo cuja adesão tenha sido expressamente autorizada pela Administração, pertencerão à respectiva entidade e serão utilizados exclusivamente em seu

interesse institucional. É vedada sua apropriação particular pela contratada, pelos passageiros ou por terceiros.

5.95. Os créditos de bilhetes não utilizados, os reembolsos e os descontos ou abatimentos devidos em razão desta contratação pertencerão ao órgão ou à entidade que custeou a passagem. A contratada deverá identificar esses valores e providenciar sua restituição, compensação ou utilização mediante autorização da Administração, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. É vedado convertê-los em benefício particular do passageiro ou da contratada.

5.96. A obtenção de milhas, pontos ou vantagens de fidelidade não poderá justificar a escolha de passagem mais cara, o afastamento dos critérios de seleção previstos neste Termo de Referência ou qualquer despesa adicional. Não será exigida a aquisição de tarifa com direito à pontuação.

5.97. Os benefícios de fidelidade não substituirão o repasse integral dos descontos comerciais obtidos nem serão utilizados para compensar ou majorar a taxa de agenciamento contratada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.98. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e correções de segurança necessárias ao regular funcionamento da solução, sem custos adicionais além daqueles previstos na contratação.

5.99. Caso seja constatada falha, defeito, erro de funcionamento ou qualquer desconformidade imputável à contratada na plataforma, no licenciamento, na implantação ou nos demais serviços abrangidos pelo objeto, a contratada ficará obrigada a promover sua integral correção, sem ônus para o CISAMUREL/SC.

5.100. Uma vez notificada, a contratada deverá adotar as providências necessárias à correção da irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza da ocorrência exigir providência imediata ou prazo inferior, devidamente indicado pela fiscalização.

5.101. O prazo indicado poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da contratada e desde que aceita pelo CISAMUREL/SC, quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços.

5.102. O descumprimento injustificado das obrigações de suporte, manutenção ou correção sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.103. As obrigações de correção relativas a falhas ocorridas durante a vigência contratual permanecem exigíveis quanto aos efeitos e providências diretamente relacionados à execução inadequada do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.104. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar os procedimentos necessários à transição e finalização dos serviços, incluindo a disponibilização ou exportação dos dados e registros produzidos durante a execução em formato tecnicamente utilizável, bem como prestar o

suporte necessário para evitar perda de informações ou descontinuidade indevida das rotinas administrativas do CISAMUREL/SC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada deverá executar os serviços nas condições, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Sempre que necessário, a contratante poderá promover reuniões com representantes da contratada para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, à fiscalização contratual, à solução de pendências e ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A contratada deverá indicar, até a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Da fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Será fiscal do contrato:**	DANILO FIGUEREDO MARCON

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços, a ser elaborado pela contratada, em modelo a ser definido pelo fiscal do contrato, contendo a comprovação das tarifas, dos encargos e dos descontos comerciais obtidos, a identificação das transações concluídas e autorizadas e a memória de cálculo da taxa unitária de agenciamento multiplicada pela quantidade de transações remuneráveis, separada dos valores de repasse faturados, nos termos deste Termo de Referência.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o relatório de prestação de serviços e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto pela contratada.

7.9. Todas as atividades, providências, recursos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais meios necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada, constituindo condição para o recebimento definitivo dos serviços.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. A data da emissão;

7.11.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.4. O valor a pagar; e

7.11.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou outra ocorrência que obste a manutenção da contratação.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DO ITEM 1, em lote único composto pelos itens 1, 2 e 3, observados os valores de repasse previstos para passagens nacionais e internacionais.

8.2. A proposta e os lances deverão indicar uma única taxa unitária de agenciamento, em reais e com até duas casas decimais, comum às transações de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais. Para apuração do valor total do agenciamento, a taxa será multiplicada pela estimativa de 1.550 transações. Será vencedora a licitante que oferecer o menor

preço e atender às demais exigências do edital. A Administração poderá diligenciar para verificar a exequibilidade, considerando a execução integral dos serviços e os custos do sistema exigido.

8.3. A taxa contratada será a única remuneração cobrada da Administração pelo agenciamento e incluirá os custos do sistema selfbooking e dos demais serviços abrangidos pelo objeto. Os itens 2 e 3 não serão objeto de lances ou desconto na disputa. As passagens serão repassadas pelo custo efetivo de aquisição, compreendendo tarifa aérea, taxa de embarque e demais encargos obrigatórios comprovados, além de serviços adicionais previamente autorizados, sem acréscimos da agência e com repasse integral dos descontos comerciais obtidos.

8.4. Os valores de R$ 877.000,00 para passagens nacionais e de R$ 280.000,00 para passagens internacionais são previsões financeiras de repasse e não constituem tarifas fixas, remuneração da agência ou garantia de consumo. O valor devido será apurado a cada solicitação, mediante comprovação dos custos efetivos e cobrança separada da taxa unitária de agenciamento pelas transações remuneráveis, respeitados os limites da contratação.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação na licitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos abaixo previstos, mediante a apresentação da documentação exigida à Administração, preferencialmente em formato digital:

Habilitação Jurídica

9.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico–Financeira

9.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

9.1.10. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa fornecedora, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente contratação.

9.1.11. Cadastro no Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 18 do Decreto n. 7.381, de 02 de dezembro de 2010, observado o disposto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008;

9.1.12. Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (SELFBOOKING), com custos incluídos na taxa de agenciamento, sem cobrança específica ou adicional ao CONTRATANTE, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.

Outras exigências[1]

9.1.13. Declaração conjunta (Anexo);

9.1.14. Declaração de que a única remuneração pelo agenciamento de viagens (serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) será a taxa unitária de agenciamento ofertada para o item 1, aplicada às transações efetivamente executadas e autorizadas, e não serão acrescidos quaisquer outros encargos, tais como ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/ Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/ Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados;

9.1.15. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que os valores cobrados pelas passagens aéreas corresponderão à tarifa aérea, à taxa de embarque e aos encargos obrigatórios efetivamente devidos e comprovados, além dos serviços adicionais previamente autorizados, sem acréscimos da agência e com repasse integral dos descontos obtidos na aquisição dos bilhetes. A declaração deverá assegurar que a taxa de agenciamento contratada será a única remuneração

[1] A Ficha Cadastral e a Certidão Correcional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do fornecedor. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

cobrada da Administração, incluindo todos os custos do sistema selfbooking, vedadas cobranças adicionais da agência ou de intermediários, com disponibilização dos documentos comprobatórios à fiscalização;

9.1.16. Ficha Cadastral do Fornecedor;

9.1.17. Certidão Correicional da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é o descrito no início deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase do procedimento, uma vez que a existência de crédito orçamentário será verificada e indicada por ocasião da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observado o respectivo orçamento do órgão ou entidade contratante.

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

LAÍS DE FIGUEIREDO MACHADO
Gerente de Serviços e Informações em Saúde

ANEXO II

IRP							
Nº	Órgão ou entidade	CNPJ	Nacionais R$	Internacionais R$	Volume total R$	Participação financeira	Quantidade de Serviços
1	Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL - CISAMUREL	02.715.882/0001-05	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 120.000,00	10,37%	161
2	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMUREL – CIM-AMUREL	28.692.509/0001-61	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 70.000,00	6,05%	94
3	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	01.349.236/0001-09	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	4,32%	67
4	Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02.073.207/0001-11	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	3,46%	54
5	Fundo Municipal de Saúde de Gravatal	11.347.518/0001-12	R$ 80.000,00	R$ 10.000,00	R$ 90.000,00	7,78%	120
6	Fundo Municipal de Saúde de Laguna	06.231.312/0001-92	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	4,32%	67
7	Fundo Municipal de Saúde de Pedras Grandes	10.778.974/0001-54	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	1,73%	27
8	Fundo Municipal de Saúde Sangão	11.732.185/0001-45	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 70.000,00	6,05%	94
9	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	11.342.435/0001-30	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	1,30%	20
10	Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero	10.565.436/0001-81	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	3,46%	53
11	Fundo Municipal de Saúde de São Martinho	12.334.083/0001-34	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	1,73%	27
12	Fundo Municipal de Saúde de Tubarão	09.240.588/0001-25	R$ 82.000,00	R$ 0,00	R$ 82.000,00	7,09%	110
13	Prefeitura Municipal de Grão Pará	82.558.149/0001-55	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	134
14	Prefeitura Municipal de Laguna	82.928.706/0001-82	R$ 80.000,00	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	134
15	Prefeitura Municipal de Sangão	95.780.458/0001-17	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	134
16	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	82.926.593/0001-86	R$ 50.000,00	R$ 30.000,00	R$ 80.000,00	6,91%	107
17	Prefeitura Municipal de São Martinho	82.836.818/0001-03	R$ 60.000,00	R$ 50.000,00	R$ 110.000,00	9,51%	147
	TOTAIS		R$ 877.000,00	R$ 280.000,00	R$ 1.157.000,00	100,00%	1.550

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2026

PROCESSO N.º {{numero_do_processo}}

PREGÃO N.º {{Número_do_Pregão}}

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, que são parte integrante desta Ata e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM **PAGAMENTO DAS PASSAGENS PELO VALOR DA TARIFA AÉREA PRATICADA PELA COMPANHIA TRANSPORTADORA**, ACRESCIDO EXCLUSIVAMENTE DA TAXA DE EMBARQUE E DOS DEMAIS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, EFETIVAMENTE DEVIDOS E COMPROVADOS, E **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MEDIANTE TAXA FIXADA EM REAIS POR TRANSAÇÃO**, PAGA SEPARADAMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), CUJOS CUSTOS ESTARÃO INCLUÍDOS NA TAXA DE AGENCIAMENTO CONTRATADA, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Serviço	1.550	R$	R$
	2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Verba	1	R$ 877.000,00	R$ 877.000,00
	3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Verba	1	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00
TOTAL GERAL						**R$...**

2.2. Os itens acima descritos são registrados em favor do fornecedor [nome do fornecedor], CNPJ n. [CNPJ do fornecedor].

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **CISAMUREL/SC**.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nº	Órgão ou entidade	CNPJ	Nacionais R$	Internacionais R$	Volume total R$	Participação financeira	Quantidade de Serviços
1	Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL - CISAMUREL	02.715.882/0001-05	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 120.000,00	10,37%	**161**
2	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMUREL – CIM-AMUREL	28.692.509/0001-61	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 70.000,00	6,05%	**94**
3	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	01.349.236/0001-09	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	4,32%	**67**
4	Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02.073.207/0001-11	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00	3,46%	**54**
5	Fundo Municipal de Saúde de Gravatal	11.347.518/0001-12	R$ 80.000,00	R$ 10.000,00	R$ 90.000,00	7,78%	**120**
6	Fundo Municipal de Saúde de Laguna	06.231.312/0001-92	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	4,32%	**67**
7	Fundo Municipal de Saúde de Pedras Grandes	10.778.974/0001-54	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	1,73%	**27**
8	Fundo Municipal de Saúde Sangão	11.732.185/0001-45	R$ 50.000,00	R$ 20.000,00	R$ 70.000,00	6,05%	**94**
9	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	11.342.435/0001-30	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	1,30%	**20**
10	Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero	10.565.436/0001-81	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00	3,46%	**53**

11	Fundo Municipal de Saúde de São Martinho	12.334.083/0001-34	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00	1,73%	**27**
12	Fundo Municipal de Saúde de Tubarão	09.240.588/0001-25	R$ 82.000,00	R$ 0,00	R$ 82.000,00	7,09%	**110**
13	Prefeitura Municipal de Grão Pará	82.558.149/0001-55	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	**134**
14	Prefeitura Municipal de Laguna	82.928.706/0001-82	R$ 80.000,00	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	**134**
15	Prefeitura Municipal de Sangão	95.780.458/0001-17	R$ 70.000,00	R$ 30.000,00	R$ 100.000,00	8,64%	**134**
16	Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	82.926.593/0001-86	R$ 50.000,00	R$ 30.000,00	R$ 80.000,00	6,91%	**107**
17	Prefeitura Municipal de São Martinho	82.836.818/0001-03	R$ 60.000,00	R$ 50.000,00	R$ 110.000,00	9,51%	**147**
	TOTAIS		**R$ 877.000,00**	**R$ 280.000,00**	**R$ 1.157.000,00**	**100,00%**	**1.550**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, formalizar contrato administrativo para a execução do objeto, total ou parcialmente, até o limite do saldo dos quantitativos registrados, observadas as disposições da Ata e da legislação aplicável.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os instrumentos de que trata o item 5.3. deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas nesta Ata:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

10.2.2. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata;

10.2.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou aceitar a nota de empenho quando convocado pela Administração;

10.2.4. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata;

10.2.5. retardar injustificadamente o fornecimento dos bens;

10.2.6. dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes da Ata ou dos instrumentos dela originados;

10.2.7. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes da Ata ou dos instrumentos dela originados;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

10.2.9. praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato dela decorrente;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou das contratações decorrentes desta Ata;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.
10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata.
10.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
10.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação decorrente da Ata;
10.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou da obrigação inadimplida, nos casos de:
recusa injustificada em fornecer os bens;
inexecução total da obrigação;
descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.
10.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda eventual contrato, cancele o registro de preços ou aplique outras sanções cabíveis.
10.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.
10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.
10.11. Na aplicação das sanções serão observados:
10.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.11.4. os danos causados à Administração;
10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
10.11.6. os antecedentes do fornecedor.
10.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.
10.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá cancelar o registro de preços do fornecedor nas hipóteses previstas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas ou perda das condições que justificaram o registro.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Tubarão (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

ÓRGÃO GERENCIADOR
FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva do CISAMUREL/SC

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal

Anexo à Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
1	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Valor Global

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*					
1	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Valor Unitário	Valor Global

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA.....;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra no corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado do CONSÓRCIO ou Município Consorciado. DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que cumpre o Art. 79 do Contrato de Consórcio do CISAMUREL, que prevê a "Vedação da contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau. Parágrafo único: A vedação prevista no caput, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau."

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2026

PROCESSO N.º ...../2026
PREGÃO N.º ...../2026

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede no endereço....., representada por....., doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, COMPREENDENDO ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM **PAGAMENTO DAS PASSAGENS PELO VALOR DA TARIFA AÉREA PRATICADA PELA COMPANHIA TRANSPORTADORA**, ACRESCIDO EXCLUSIVAMENTE DA TAXA DE EMBARQUE E DOS DEMAIS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS, EFETIVAMENTE DEVIDOS E COMPROVADOS, E **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MEDIANTE TAXA FIXADA EM REAIS POR TRANSAÇÃO**, PAGA SEPARADAMENTE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS (SELFBOOKING), CUJOS CUSTOS ESTARÃO INCLUÍDOS NA TAXA DE AGENCIAMENTO CONTRATADA, CONFORME AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS., nas com dições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. As solicitações de pesquisa de disponibilidade, reserva, remarcação e cancelamento deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da solicitação.
2.2. A emissão das passagens deverá ocorrer no prazo máximo de uma hora, contado do recebimento da autorização formal, observada a validade da reserva, de modo a evitar sua perda.
2.3. As solicitações identificadas como urgentes deverão receber atendimento prioritário e imediato, com adoção das providências necessárias em tempo compatível com o embarque e com as condições informadas pelo órgão solicitante.
2.4. O reembolso dos trechos não utilizados deverá ser realizado no prazo máximo de 7 dias, contado do recebimento da notificação escrita, inclusive por e-mail, observadas as regras tarifárias aplicáveis e mediante demonstração dos valores restituídos e de eventuais retenções.
2.5. A obrigação de concluir os reembolsos permanecerá vigente mesmo após o término ou a extinção do contrato.
2.6. A passagem emitida em desacordo com a solicitação deverá ser corrigida ou substituída, contado o prazo do recebimento da notificação do órgão solicitante:
2.6.1. em até uma hora, para passagens nacionais;
2.6.2. em até 24 horas, para passagens internacionais.
2.7. Quando o horário do embarque exigir providência em prazo inferior, a correção deverá receber atendimento imediato, de modo a evitar prejuízo ao deslocamento.
2.8. Os serviços se enquadram como serviços de natureza continuada.
2.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura.
2.10. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e definição dos quantitativos estimados para o período prorrogado.
2.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO

5.1. O valor global é o descrito no item 1.2. deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada é de 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada por atraso na entrega.
7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.2. No caso de descumprimento do prazo pela contratada, o reajuste somente será concedido se houver manifestação do fiscal do contrato afirmando que o atraso ocorreu por culpa exclusiva da Administração.
7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Contratante.
7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.
7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para bens solicitados após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.
7.6. Todas as solicitações de fornecimento, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos até a data do protocolo do pedido de reajuste deverão ser integralmente atendidos pela contratada com base nos preços vigentes à época de sua emissão, não lhes sendo aplicável o reajuste posteriormente concedido.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.8. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.10. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
8.1.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no processo de contratação, que vinculam a contratada:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A obrigatoriedade da garantia da execução contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, está definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA garantirá, durante toda a vigência contratual, a qualidade e a conformidade dos serviços de agenciamento de viagens, bem como o regular funcionamento do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, observadas as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem erros, falhas ou desconformidades decorrentes de sua atuação, sem cobrança de nova taxa de agenciamento ou de qualquer valor adicional. Serão de sua responsabilidade as diferenças tarifárias, multas, encargos e demais despesas comprovadamente decorrentes de erro ou omissão que lhe sejam imputáveis.

12.3. As passagens emitidas em desacordo com a solicitação autorizada deverão ser corrigidas ou substituídas no prazo máximo de uma hora, para passagens nacionais, e de 24 horas, para passagens internacionais, contados do recebimento da notificação. Quando a proximidade do embarque exigir providência em prazo inferior, a CONTRATADA deverá prestar atendimento imediato e adotar as medidas necessárias para evitar prejuízo ao deslocamento.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção das licenças necessárias, o suporte técnico, a manutenção corretiva e evolutiva, as atualizações e as correções de segurança do sistema selfbooking durante toda a execução contratual. Os respectivos custos estarão integralmente incluídos na taxa de agenciamento, sem cobrança de mensalidades, taxas de suporte ou quaisquer valores adicionais à CONTRATANTE.

12.5. O sistema deverá estar acessível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%. Sua indisponibilidade não afastará a obrigação de atendimento por canais alternativos, nem alterará os prazos de execução dos serviços. As solicitações, autorizações e operações realizadas nesses canais deverão ser registradas no sistema após seu restabelecimento.

12.6. As falhas relativas ao sistema, ao licenciamento, à implantação ou ao suporte deverão ser corrigidas no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da notificação, ressalvadas as ocorrências que exijam providência imediata ou prazo inferior em razão da urgência, da segurança das informações, da continuidade dos serviços ou do cumprimento dos níveis de disponibilidade contratados. A prorrogação do prazo dependerá de solicitação escrita e justificada, aceita pela CONTRATANTE, e somente será admitida quando não comprometer a continuidade dos serviços nem os demais prazos contratuais.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e seu pagamento não afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas decorrentes da execução contratual e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão dessa execução. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão essa responsabilidade.

12.8. O término ou a extinção do contrato não afastará as obrigações pendentes de correção de falhas imputáveis à CONTRATADA, de processamento e conclusão de reembolsos e de restituição de valores devidos à CONTRATANTE. Permanecerá obrigatória a disponibilização dos registros e documentos necessários à conferência e à conclusão dessas obrigações, observados os prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada está sujeita às penalidades estabelecidas na Lei de Licitações e neste contrato.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

13.2.2. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

13.2.3. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato;

13.2.4. retardar injustificadamente o fornecimento dos bens;

13.2.5. dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.6. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

13.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de:

13.6.2.1. recusa injustificada em fornecer os bens;

13.6.2.2. inexecução total da obrigação;

13.6.2.3. descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.

13.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.

13.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.

13.11. Na aplicação das sanções serão observados:
13.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.11.4. os danos causados à Administração;
13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
13.11.6. os antecedentes do fornecedor.
13.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.
13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Fonte de Recursos

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15.3. No início de cada exercício financeiro, a dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes da execução do contrato será consignada mediante apostilamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tubarão (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CISAMUREL/SC
FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva do CISAMUREL/SC

CONTRATADA

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Apresento a proposta abaixo descrita:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Serviço	1.550	R$...	R$...
	2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	Verba	1	R$ 877.000,00	R$ 877.000,00
	3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	Verba	1	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00
TOTAL GERAL						**R$...**

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório, comprometendo-me a cumprir todas as suas exigências.

Declaro que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para a execução integral do objeto licitado, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Declaro que a proposta apresentada contempla todas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-me pelo seu integral atendimento.

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE OU LICENÇA DE USO DO SISTEMA SELFBOOKING

A EMPRESA....., DECLARA:

1. Possui [propriedade ou licença de uso, indicar a condição aplicável] do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, na modalidade selfbooking, denominado [nome do sistema], com direito de disponibilizá-lo à Administração durante toda a execução contratual, mantendo regulares as licenças necessárias.

2. O sistema atenderá integralmente às especificações técnicas e funcionalidades previstas no Termo de Referência, incluindo pesquisa e reserva de voos, integração com companhias aéreas, perfis de acesso, autorizações, disponibilização de bilhetes, relatórios e exportação de dados. A emissão dos bilhetes será realizada pela contratada após a autorização correspondente, vedada a emissão direta pelos usuários da Administração.

3. Caso contratada, disponibilizará o sistema implantado, configurado e apto ao uso em até cinco dias úteis, contados do início da vigência do contrato, com acesso pela internet, em língua portuguesa, e parametrização conforme a política de viagens do órgão gerenciador ou participante.

4. Todos os custos de implantação, licenciamento, renovação de licenças, configuração, manutenção, suporte, adequação aos requisitos e treinamento dos usuários, quando solicitado, estarão incluídos na taxa de agenciamento contratada, sem cobrança específica ou adicional à Administração pela disponibilização ou utilização do sistema.

5. Assegurará acesso ao sistema 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, com disponibilidade mensal mínima de 99,5%, suporte técnico e canais alternativos em caso de indisponibilidade, preservados os prazos contratuais e os registros das solicitações e autorizações, com posterior registro das operações na plataforma.

6. Assume integral responsabilidade pelas transações realizadas por meio do sistema, nos termos do edital e de seus anexos, bem como pelo cumprimento dos requisitos de segurança, controle de acesso, sigilo, integridade, proteção e rastreabilidade das informações e operações.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO EXCLUSIVA PELA TAXA DE AGENCIAMENTO

A EMPRESA....., DECLARA:

1. A única remuneração pelo agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, será a taxa unitária de agenciamento ofertada para o item 1, aplicada às transações efetivamente executadas e autorizadas.

2. Não serão acrescidos quaisquer outros encargos, tais como ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS VALORES DAS PASSAGENS AÉREAS

A EMPRESA....., DECLARA:

1. O valor das passagens aéreas nacionais e internacionais cobrado da Administração corresponderá ao custo efetivo de aquisição junto à companhia aérea, composto pela tarifa aérea, pela taxa de embarque e pelos tributos e demais encargos obrigatórios efetivamente incidentes sobre o bilhete, devidamente discriminados e comprovados, sem acréscimo de margem de lucro, remuneração da agência ou demais tributos incidentes sobre a NF nesses componentes.

2. Serão repassados integralmente à Administração os descontos, as tarifas promocionais e as demais condições comerciais mais vantajosas efetivamente aplicadas à aquisição dos bilhetes. O valor cobrado pela passagem não poderá superar aquele disponibilizado pela respectiva companhia aérea em seus canais oficiais de venda, no mesmo momento e para as mesmas condições de voo, classe, família tarifária, bagagem e regras de alteração e cancelamento.

3. Valores relativos a bagagem despachada, marcação de assentos e outros serviços adicionais somente serão cobrados quando previamente autorizados pela Administração, pelo valor efetivamente exigido pelo respectivo fornecedor, sem acréscimos da agência. Nas remarcações e nos cancelamentos, as diferenças tarifárias, multas e demais encargos da companhia aérea dependerão de comprovação e autorização, não sendo repassadas despesas decorrentes de erro ou falha imputável à contratada.

4. A única remuneração da agência a ser cobrada da Administração pelos serviços de agenciamento será a taxa contratada por transação efetivamente executada e autorizada, nas hipóteses previstas no edital. Não serão embutidos no preço da passagem nem cobrados adicionalmente valores próprios da agência ou de seus intermediários, ainda que denominados taxa DU, RAV, fee, taxa de consolidação, administrativa, de conveniência ou expressão semelhante.

5. A taxa de agenciamento compreenderá todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive pessoal, encargos e tributos incidentes sobre o agenciamento, atendimento, suporte e disponibilização do sistema selfbooking, com sua implantação, licenciamento, manutenção e treinamento, sem mensalidade ou cobrança adicional à Administração.

6. As cotações e os documentos de cobrança apresentarão separadamente a tarifa aérea, a taxa de embarque, os tributos e encargos obrigatórios, os serviços adicionais autorizados e a taxa de agenciamento. Serão disponibilizados à fiscalização os bilhetes, demonstrativos tarifários, faturas e demais documentos idôneos que permitam verificar a origem e a composição dos valores cobrados, inclusive quando a emissão envolver consolidadora ou outro intermediário.

7. Os créditos e reembolsos decorrentes de passagens não utilizadas ou canceladas serão integralmente revertidos à Administração, observadas as deduções efetivamente aplicadas pela companhia aérea e devidamente comprovadas. Eventuais cobranças indevidas serão corrigidas e os valores restituídos ou compensados, conforme apuração e procedimento contratual.

8. Para fins de faturamento e pagamento, os valores das passagens serão objeto de emissão de NF pela Contratada tendo como tomador dos serviços a Contratante.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA